

CIRCULAR Nº 21 de setembro de 1994

Altera as Condições Gerais da Apólice de seguro Aeronáuticos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no Art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001-2720/94;

RESOLVE:

Art. 1º - substituir a redação do item 3 da cláusula X – ocorrência de Sinistro, das Condições Gerais, na forma abaixo:

“3 – Ocorrendo roubo, furto ou desaparecimento da aeronave segurada e decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias sem que se tenha notícia oficial do seu paradeiro, mediante comprovação hábil, a Seguradora reconhecerá a perda total da mesma e providenciará o pagamento da indenização, ressalvadas, porém as indenizações por vidas humanas, que dependerão da necessária declaração judicial de óbito”.

Art. 2º - esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS FELIPE DENUCCI MARTINS
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12/08/1994.*